



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

**OFÍCIO Nº 88/2024**

Igarapava, 06 de maio de 2024.

AO EXMO SR.  
DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 14/2024 – pedido de informações

Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, nossos sinceros e cordiais cumprimentos.

A Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Igarapava/SP, no uso de suas atribuições/ prerrogativas legais, considerando a proposição epigrafada e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 43/2023 do Departamento Jurídico desta Edilidade; considerando o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando, enfim, a orientação do Tribunal de Contas acerca das metas a serem estabelecidas em convênios, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência solicitar as seguintes informações/ documentos:

1. O art. 1º do Projeto prevê que o CEBAS da instituição é vigente até 21/12/2025, conforme Portaria SAES/MS nº 1.053/2021. No entanto, acessando a Portaria mencionada, verifica-se que o CEBAS é vigente até 22 de outubro de 2024. Por que da discrepância? Há documentos que não foram encaminhados em que consta alteração do prazo de vigência?

2. O art. 184 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações – manda aplicar suas disposições, no que couber, aos convênios. Assim, indaga-se:

a) Há estudo técnico preliminar para a celebração do convênio? Encaminhar, se houver;

b) Qual a justificativa para a escolha da Santa Casa de Ituverava/SP?;

c) Foi elaborada planilha de custos para avaliação da adequação mercadológica? Encaminhar, se houver;

d) Nem todas as cláusulas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 foram observadas, entre as quais, destacam-se: a obrigação de manter, durante toda execução, as condições de habilitação (inciso XVI); obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei (inciso XVII); cláusula de índice de reajustamento do preço (§3º). Por que tais cláusulas não constam da Minuta de Convênio? Há justificativa para sua inobservância?



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

e) O inciso III, Cláusula 9.1, da Minuta, prevê que o atraso dos repasses em prazo superior a 90 dias é causa de extinção por ato da conveniada. Contudo, este prazo é superior àquele previsto no inciso IV, §2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

3. Conforme orientação do TCE/SP (e.g. TC 010951.989.21-9<sup>1</sup>), o Plano de Trabalho deve conter metas específicas, aptas a permitir aferir a eficiência, economicidade e vantajosidade da parceria. No entanto, o convênio, cuja pretensão é de vigência por 12 meses, tem como meta quantitativa “realização dos exames conforme autorização da secretaria municipal de saúde de Igarapava”. Esta meta quantitativa, demasiadamente genérica, não guarda correspondência com o cronograma de desembolso, que prevê o valor total de R\$ 469.630,25, a ser pago em 12 parcelas mensais, sem qualquer correspondência com os serviços executados. Assim, indaga-se como se farão as medições/ pagamentos para efeitos de aferir o real cumprimento da parceria, especialmente pela ausência de meta objetiva.

Certo de que compreende os motivos pelos quais a presente solicitação, renovo nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosa e cordialmente,

**EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**PROTOCOLO**  
3586/2024  
07/05/24 08:45  
DATA HORA

<sup>1</sup> TCE/SP - TC-010951.989.21-9 - Julgado em 19 de julho de 2022 - EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. **PLANO DE TRABALHO COM METAS GENÉRICAS. FALHA DE PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE ECONOMICIDADE. IMPACTO SOBRE A ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS MENSIS. IRREGULARIDADE. [...] Conclui-se, assim, pela fragilidade e inadequação do plano de trabalho formulado em relação aos custos, prejudicial para a avaliação da eficiência, da economicidade e da vantajosidade da parceria. [...] Diante do exposto, voto pela irregularidade do convênio [...]**